

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023

TEMA: IMUNIDADE RECÍPROCA DO ISS SOBRE ATIVIDADE NOTARIAL EM SITUAÇÃO DE INTERINIDADE

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dúvida de municípios da região da Amve acerca de pedido para restituição de valores recolhidos que tem por fundamento imunidade recíproca do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a atividade notarial sob a forma de interinidade. O pedido de restituição considera também o teor do Ofício Circular 040/2023 da FECAM que, pautado em parecer e decisão do Juiz-Corregedor do Foro Extrajudicial, orienta os Prefeitos municipais de Santa Catarina a devolver os valores cobrados dos interinos a título de ISS sobre o excedente da interinidade até o dia 31 de março de 2023, sendo devidos à municipalidade os valores de ISS sobre serviços cartorários prestados por interinos a partir do dia 01 de abril de 2023.

A citada decisão da Corregedoria do TJSC sugere a expedição de ofício aos interinos catarinenses, para que, em até 60 dias, busquem reaver, extrajudicialmente, os valores ilimitados cobrados a título de ISSQN. Em caso de insucesso na composição extrajudicial, a informação deverá ser consultada ao órgão regulador, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado.

II. Contexto e Fundamentos Jurídicos

O tema foi objeto de discussão em grupo de trabalho formado por servidores da área fiscal e jurídica de municípios da Amve. Vários documentos foram analisados, dentre decisões judiciais e pareceres administrativos, fechando o grupo uma posição de reconhecer a imunidade do ISS sobre os valores comprovadamente repassados ao TJSC por força do limite constitucional, devendo, no entanto, ser comprovada a titularidade do direito à restituição nos termos do Art. 166 do CTN, ou seja, deverá o requerente comprovar que arcou com o encargo financeiro referente ao tributo a ser restituído.

No mesmo sentido, destacamos a Orientação Técnica IGAM nº 17.317/2023 emitida em consulta formulada pelo Município de Pomerode apresentando um cenário em que o Tabelionato de Notas e Protestos daquela Comarca, representado por sua tabeliã interina, pleiteia a restituição do ISS referente à competência de janeiro de 2023, alegando imunidade tributária recíproca devido ao repasse de Receitas Excedentes ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

A orientação dirigida ao Município de Pomerode menciona a decisão proferida nos Autos do Incidente de Assunção de Competência Eproc nº 5039324-68.2020.8.24.0000, na qual a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) estabeleceu que a imunidade tributária quanto aos impostos municipais (ISS) persiste para as serventias vagas até a entrada em vigor da

LCE n. 807/2022. No entanto, a análise da restituição do ISS sobre a receita excedente dos interinos permanece necessária, mesmo após as alterações legislativas a partir de 1º de abril de 2023.

III. Análise e Conclusões

Analisados todos os elementos postos, serve esta nota técnica para consolidar na região da Amve o reconhecimento da imunidade recíproca do ISS sobre a remuneração do interino, nos termos da decisão do TJSC e jurisprudência de outros tribunais: *"Os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003, mas incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça"* (TJSC, Incidente de Assunção de Competência n. 0300559-44.2018.8.24.0086, de Otacílio Costa, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 14-10-2020).

Entende-se ser igualmente indubitável e necessário observar o teor do Art. 166 do Código Tributário Nacional (CTN) ao se proceder à análise do pedido de restituição de valores recolhidos. Vejamos:

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

A jurisprudência dominante confirma os termos da lei ao assim se pronunciar:

“O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação, pela sistemática dos recursos repetitivos, de que ‘o ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto’ (REsp 1.131.476/RS, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1º/2/2010 - Tema 398). Assim, possuindo natureza indireta, faz-se necessário comprovar a ausência de repasse do encargo financeiro do tributo ao tomador de serviços, à luz do que dispõe o art. 166 do CTN. (...) (AglInt no REsp n. 1.976.244/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 5/6/2023, DJe de 22/6/2023).

Finalmente, destaca-se, pela precisão da análise, trecho da antes citada Orientação Técnica IGAM nº 17.317/2023:

“In casu, o TJSC determinou que há a incidência do ISSQN sobre a remuneração do interino, o que afasta de pronto a restituição quanto à essa parcela. Já em relação ao valor destinado ao Tribunal de Justiça, segundo o Manual de Prestação de Contas Interino 2ª Edição, pg. 11., os tributos eventualmente incidentes – aí incluso o ISSQN – devem ser deduzidos **diretamente do total de emolumentos arrecadados na serventia**. O mesmo Manual estabelece na pg. 13, **que quaisquer encargos são despesas de ordem pessoal, logo não podem ser incluídos como despesa da serventia**.

Dessa maneira, ainda que procedente a restituição essa somente caberia aos interinos se esses provassem que arcaram com o custo do ISSQN com sua remuneração, o que não parece ser o caso. Assim, a titularidade do direito caberia ao Estado, que por sua vez teria de provar que arcou com o ônus do pagamento do imposto, **desde que comprove não ser este parte integrante do custo final dos emolumentos, base de cálculo do ISSQN**. Assim não cabe quaisquer restituições por parte dos municípios aos interinos, esses sim contribuintes do imposto municipal.” (Grifos originais)

Corroborar-se, portanto, a análise dos argumentos apresentados na orientação do IGAM e na decisão do TJSC que indicam os seguintes pontos:

1. A imunidade recíproca do ISS sobre a remuneração do interino é reconhecida, acolhendo a parcela destinada ao Estado, conforme corroborado pela decisão do TJSC e jurisprudência de outros tribunais.
2. A devolução do ISSQN, quando devida, deve ser feita por quem arcou com o ônus financeiro do pagamento, o que pode variar de caso a caso (art. 166 do CTN).
3. A análise do caso concreto demonstra que a restituição caberia ao Estado, caso prove que arcou com o ônus do pagamento do imposto, desde que o ISSQN não seja parte integrante do custo final dos emolumentos.
4. A partir de 1º de abril de 2023, as serventias extrajudiciais de Santa Catarina devem adequar a cobrança dos emolumentos conforme o artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 755/2019, destacando o ISS na nota fiscal.

IV. Recomendações

Com base na análise realizada, a recomendação é a seguinte:

1. Os municípios da Amve devem considerar a imunidade recíproca do ISS sobre a remuneração do interino, conforme reconhecido pelo TJSC.
2. A restituição do ISSQN, quando cabível, deve ser realizada de forma criteriosa, tendo em vista o ônus financeiro do pagamento, cumprindo-se o Art. 166 do CTN.
3. A partir de 1º de abril de 2023, o ISS sobre os emolumentos será calculado por fora, nos termos da Lei Estadual Complementar nº 755/2019. Vigorando a lei, o ônus financeiro do imposto será suportado indubitavelmente pelo contratante / usuário dos serviços notariais e de registros públicos, portanto insuscetível de pedido de restituição por parte dos prestadores dos respectivos serviços.

V. Conclusão

A análise técnica do caso em questão indica que a imunidade recíproca do ISS sobre a parcela que excede a remuneração do interino é reconhecida, e a devolução do imposto, quando cabível, deve ser feita em favor de quem arcou com o respectivo ônus. A partir de abril de 2023, as serventias devem adequar a cobrança dos emolumentos às novas regras. Recomenda-se que os municípios da Amve procedam conforme as orientações, considerando a jurisprudência e a Legislação vigente.

Esta Nota Técnica foi elaborada pela assessoria jurídica da Amve com base nas informações e documentos fornecidos e tem caráter orientativo. Recomenda-se a consulta as procuradorias municipais para orientação final.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

Blumenau, 04 de outubro de 2023.

COORDENAÇÃO COLEGIADO TRIBUTAÇÃO E PROCURADORES

Alexandre Carvalho Brígido – Coordenador

Márcia Zilá Longen - Assessora Tributação